

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("**Administrador**" e "**Fundo**", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Administrador, por ato particular devidamente registrado em 22.07.2014 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1855022 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou (i) constituir o Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472") e (ii) aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento")
- (ii) a Assembleia Geral Extraordinária, realizada por meio de consulta formal, com termo de apuração divulgado em 14 de julho de 2021, aprovou a última alteração do Regulamento;
- (iii) o art. 17-A, inciso III, da Instrução CVM nº 472, autoriza a alteração do regulamento do Fundo para redução de taxa de administração, independentemente de assembleia.

O ADMINISTRADOR RESOLVE:

- 1) Alterar o Artigos 10.2., 10.3. e 10.3.1 do Regulamento, de modo a prever a alteração das parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, Custodiante e Controlador, que passarão a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 10.2. *A remuneração do Administrador corresponderá a um percentual correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e 0,018% (dezoito milésimos por cento) ao ano incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).*

"Artigo 10.2. *Pela prestação dos serviços de custódia, de controladoria e escrituração ao FII Bresko Logística nos termos deste Regulamento, o Custodiante e o Controlador farão jus à remuneração agregada correspondente ao montante de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e 0,012% (doze milésimos por cento) ao ano incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido do penúltimo Dia Útil de cada mês e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração agregada do Custodiante e do Controlador não será inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, apurados e pagos na mesma data da Taxa de Administração, sendo o rateio da remuneração definido no Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria.*

"Artigo 10.3.1. *Será devido ao Custodiante, pelos serviços de escrituração das cotas, a seguinte remuneração: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em parcela única na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas referente à primeira oferta primária de cotas do Fundo nos termos da Instrução CVM 400 ou o último dia útil de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro."*

Estando, assim, deliberado, vai o presente instrumento assinado digitalmente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador